



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA FORMATAÇÃO DA  
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE**  
14/05/2010

Às dez horas do dia quatorze de maio do ano de dois mil e dez, nas dependências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, especificamente no auditório da SEMA, fizeram-se presentes, DÉBORA DE ALBUQUERQUE e SONIA R. MAPHUZ, ambas representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídrico; PAULA CARVALHO e KÁTIA M. DE JESUS, ambas representantes da Secretaria de Estado da Educação; LEONETE BRAMBILLA e LUIZ MARCOS FEITOSA DOS SANTOS, ambos representantes da Emater, LAELIA TONHOZI, representante da ONG Movimento SOS Bicho de Proteção Animal e ROSANA VICENTE GNIPPER, representante da ONG Ecoforça. Na sequência o GT deliberou:

- 1) Feita a proposta de leitura da Lei 9795/99 e do termo da CIEA como elementos norteadores da discussão.
- 2) Durante a leitura da lei, discutiu-se a necessidade de definição de conceitos e representações como meio ambiente, educação ambiental, preservação e conservação. Foi apontada a necessidade de fazer referência à legislação existente, no caso de serem apresentadas terminologias que já tratadas na mesma, e explicitar os conceitos novos. Também demonstrou-se a necessidade de trazer uma definição mais aprofundada de meio ambiente, procurando relaciona-la à Educação Ambiental.
- 3) Percebeu-se que a Lei 9795/99 traz algumas discussões de forma esparsa, sendo importante sua reestruturação para um melhor entendimento.
- 4) Capítulo I, Artigo 4º:
  - I: Houve uma discussão a respeito dos conceitos *holístico* e *sistêmico*, procurando compreender qual destes seria mais adequado à política. Como forma de trazer mais subsídios foi proposta uma discussão mais aprofundada para a próxima semana;
  - II: *Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável*. Deixar clara a definição a ser adotada;
  - III: Deixar claro o que se propõem com Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade, bem como pluralismo de ideias;
- 5) Capítulo I, Artigo 5º:



CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA

- VI: Quando traz somente o fortalecimento da ciência e tecnologia, questionou-se a sentido vago destas. Sugere-se trazer questões éticas e de sustentabilidade ao texto.

6) Foram feitas contribuições ao texto da lei que serão apresentadas em forma de minuta em anexo.

7) Para a próxima semana é proposto/a:

- o debate dos conceitos *holístico* (Rosana) e *sistêmico* (Leonete), *sustentabilidade* (Débora), *preservação e conservação* (Débora), *inter, trans e multidisciplinaridade* (Kátia);
- que Rosana e Laelia tragam uma minuta do Artigo 5º, inciso VII, da lei, onde seja contemplada a visão biocêntrica;
  - a continuação da discussão da Lei 9795/99.

ROSANA MARIA BARA CASTELLA  
Secretaria Executiva CEMA

KÁTIA M. DE JESUS  
Coordenadora